

Ofício nº 30/2025

Secretaria Municipal de Saúde

Rua Piquiri, SN, Centro

CEP 85.280-000, Altamira do Paraná/PR.

Assunto: Resposta aos Esclarecimentos Solicitados no Pregão Eletrônico nº 002/2025

Prezados Senhores,

Em relação ao Item 5 do Pregão Eletrônico nº 002/2025, que inicialmente especificava a seguinte descrição:

Fórmula em pó nutricionalmente completa formulado para pessoas com diabetes, para suplementação nutricional com carboidrato de lenta absorção, possui todos os nutrientes como proteínas, vitaminas, minerais e fibras. Sem Sacarose, lactose e sem glúten. Sabor baunilha. Embalagem de 850g.

Houve questionamentos de que o descritivo poderia estar direcionando o item para a marca Glucerna/Abbott, uma vez que a embalagem de 850g é característica dessa marca. Além disso, foi destacado que outras marcas com características similares, que atendem à mesma necessidade para diabetes, possuem embalagens de aproximadamente 400g.

Em vista disso, houve a necessidade de ajustar a quantidade das gramas, permitindo a participação de outras marcas no certame, sem prejuízo das especificações técnicas exigidas.

Outro ponto relevante levantado foi em relação à utilização da fórmula se seria tanto para uso oral quanto enteral. Esclarece-se que a formulação deve ser adequada para pacientes que necessitam de suplementação via oral, bem como para pacientes que fazem uso de sondas enterais. Essa distinção é fundamental, e o impugnante corretamente diferencia suplementos alimentares de fórmulas nutricionais

Suplemento alimentar: *produto para ingestão oral, apresentado em formas farmacêuticas, destinado a suplementar a alimentação de indivíduos saudáveis com nutrientes, substâncias bioativas, enzimas ou probióticos, isolados ou combinados.*

Fórmulas nutricionais: *alimento para fins especiais industrializado apto para uso por tubo e, opcionalmente, por via oral, consumido somente sob orientação médica ou de nutricionista, especialmente processado ou elaborado para ser utilizado de forma exclusiva ou complementar na alimentação de pacientes com capacidade limitada de ingerir, digerir, absorver ou metabolizar alimentos convencionais ou de pacientes que possuem necessidades nutricionais específicas determinadas por sua condição clínica.*

Essa diferenciação é crucial, pois apenas as fórmulas nutricionais enterais são apropriadas para pacientes que necessitam de alimentação via sonda, enquanto os suplementos alimentares não podem ser utilizados para nutrição enteral.

Dessa forma, para assegurar que o produto atenda às necessidades para uso tanto via enteral quanto por via oral, foi realizada a retificação da descrição do item, conforme segue:

Fórmula para nutrição enteral e oral em pó, para pessoas com diabetes, com carboidrato de lenta absorção, nutricionalmente completa, possui todos os nutrientes como proteínas, vitaminas, minerais e fibras. Sem Sacarose, lactose e sem glúten. Sabor baunilha. Lata de no mínimo 400g.

Com esta alteração, visa-se garantir que apenas empresas que atendam a esses requisitos, tanto em termos de composição nutricional quanto de formatos de uso, possam participar do processo licitatório.

A presente resposta foi elaborada e aprovada por: **Lérida Loyani Ribeiro de Assis da Silva**

Nutricionista.

Agradecemos a participação e colaboração no processo licitatório, reafirmando nosso compromisso com a transparência e a legalidade.

Atenciosamente,

Altamira do Paraná/PR, 07 de abril de 2025


Lérida Loyani Ribeiro de Assis da Silva

Nutricionista

Secretaria Municipal de Saúde